Projeto de Lei nº 054/2024 Origem: Poder Executivo

EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LOA 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 054/2024, protocolado na casa legislativa, visando abrir Crédito Suplementar até o montante de 152.463,57 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraise da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 152.463,57 para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), para atividades da Secretaria de Saúde, com as seguintes destinações financeiras: a) manutenção dos atendimentos em atenção básica à saúde, ESF e saúde bucal (R\$91.463,57); e b) aquisição e distribuição de medicamentos básicos (R\$61.000,00).

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que "compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 32,

I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias do presente exercício de 2024 voltadas a execução de ações ligadas a área da saúde, dentre as quais: (i) manutenção dos atendimentos em atenção básica à saúde, ESF e saúde bucal; e (iii) aquisição e distribuição de medicamentos básicos.

E como o art. 12, inc. I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024), limita em 20% a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo por meio de Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem que dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas referentes às metas e ações propostas pela Secretaria de Saúde.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, excesso de arrecadação, em igual valor, verificado no presente exercício de 2024, Fonte: 06004505 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — Calamidade.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 12 de agosto de 2024.

ELIANA WEBER

Assessora Jurídica OAB/RS 60.217